



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL PROMULGADA PELO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA.

Lei Municipal nº 1.462/2.020.

"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do ano de 2.021 e dá outras providências".

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Capim Branco/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no art. 47, § 6º da Lei Orgânica Municipal, Promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ao disposto no art. 84 da Lei Orgânica do Município de Capim Branco, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, que compreendem:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – as diretrizes gerais para o Orçamento;
- III – as disposições para despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV – das diretrizes para a execução e limitação do orçamento e suas alterações;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII – as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal, correspondem para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2021 definidas para as ações consideradas prioritárias, com identificação própria, constantes no Plano Plurianual – PPA – para o período 2018-2021, cujo projeto será enviado ao Poder Legislativo até 30 de agosto do corrente exercício e em consonância com os seguintes objetivos estratégicos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;
- II – desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;
- III – gestão pública transparente, voltada para o serviço ao povo de Capim Branco.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 3º A lei orçamentária anual para o exercício de 2021, que compreende o Orçamento Fiscal, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA 2018-2021 – e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º O Orçamento Fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e a Autarquia do Regime Geral de Previdência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa: um instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos e que será mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – Operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII– Unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores, objetivos e metas, bem como a unidade orçamentária responsável pela ação.

Art. 6º Os valores de receitas e despesas contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 7º Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

- I – demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;
- II – demonstrativo da receita corrente líquida;
- III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do disposto no art. 212 e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 14, de 12 de setembro de 1996;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Estado;

V – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13 de setembro de 2000;

VI – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

VII– demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Município, desdobrada em categorias e subcategorias econômicas, fontes, rubricas alíneas e sub alíneas.

Art. 8º A elaboração do projeto de lei orçamentária para 2021 e a execução da respectiva lei deverão levar em conta a obtenção do superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante nesta Lei.

Art. 9º A LOA conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor de até 0,22% (zero vírgula vinte e dois por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2021, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 O Poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo às Diretrizes da Lei Orçamentária e às metas do Plano Plurianual não sendo admitidas as emendas que visem:

- I – alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;
- II – conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
- III – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;
- IV – conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em lei específica de auxílios e subvenções.

Art. 11 O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

- I – operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do “caput” do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 12 Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância do princípio da publicidade, o Poder Executivo disponibilizará na internet, na página da Prefeitura e no Portal da Transparência, os respectivos documentos para acesso de toda a sociedade:

- I – o Plano Plurianual – PPA e suas revisões;
- II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – a Lei Orçamentária Anual.

Seção II

Das diretrizes para o Orçamento Fiscal

Art. 13 Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Municipal, as despesas correntes e as despesas de capital serão fixadas conforme o limite destinado para cada órgão e entidade do Poder Executivo, que será estabelecido pelo Prefeito Municipal e terá como parâmetro a lei orçamentária de 2021.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14 O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e seus desdobramentos, indicando, para cada um, a fonte de recurso, a modalidade de aplicação, o identificador de procedência e uso, e o grupo de despesa, conforme discriminado:

- I – pessoal e encargos sociais (1);
- II – juros e encargos da dívida (2);
- III – outras despesas correntes (3);
- IV – investimentos (4);
- V – inversões financeiras (5);
- VI – amortização da dívida (6).

Parágrafo único. A Reserva de Contingência, prevista no art. 9º desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de despesa.

Art. 15 A celebração de convênio para transferência de recursos a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, bem como a sua programação na lei orçamentária, estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

Parágrafo único. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16 Os Poderes Executivo e Legislativo observarão as regras constitucionais na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2021, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

§ 3º Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Executivo e Legislativo, e de autarquia, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 17 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;
- III - não caracterizem relação direta de emprego.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 18 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2021, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 19 A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ocorrer de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 20 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 21 A classificação e a contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias – empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 22 Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, a abrir créditos suplementares em suas dotações por:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – a totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos;
- III – a totalidade do excesso de arrecadação por fonte de recursos;
- IV – operação de crédito.

Art. 23 Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2021, o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos, por decreto, de acordo com o art. 167, inciso VI da Constituição da República, não sendo computado para fins do limite de que trata o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64:

- I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;
- II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação e superávit financeiro, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso I e II da Lei Federal 4.320/64.

Art. 24 Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2021, a criação, por decreto, de fontes de recursos em qualquer dotação já existente, inclusive aquelas codificações relacionadas ao superávit financeiro.

Parágrafo único. Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

Seção II

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 25 Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – despesas com benefícios previdenciários;
- III – despesas com PASEP;
- IV – despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- V – despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, integrantes desta Lei;
- VI – dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 referentes às doações e aos convênios.

Art. 26 Se durante o exercício de 2021 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente justificados.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27 Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º É obrigatória a inclusão no orçamento de 2021, dotações necessárias ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2020, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

§ 2º A Administração Direta e Indireta do Município poderá realizar operações de crédito e promover parcelamento ou reparcimento de débitos tributários e previdenciários para readequação do fluxo de caixa e da política fiscal.

Art. 28 As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 29 O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 30 São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 30 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 31 A estimativa da receita que constará no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021 com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos sistemas de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário e administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução e aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos processos tributários e administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária, incluindo a inscrição do



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

contribuinte inadimplente na dívida ativa e, se for o caso, podendo ser levado a protesto com a consequente execução fiscal.

Art. 32 A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens;
- VI – Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI;
- VII – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- IX – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- X – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- XI – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Parágrafo único. A estimativa da receita com o IPTU levará em consideração a estimativa de lançamentos e a estimativa de inadimplência, para aproximar a previsão da efetiva arrecadação.

Art. 33 O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021.

§ 2º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 35 A execução da Lei Orçamentária Anual de 2021 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 36 As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 38 O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2020 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2021.

Art. 39 Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 40 A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e de Lei Municipal a ser aprovada.

Art. 41 Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Capim Branco que não será utilizado, poderão ser oferecidos tais recursos, definindo especificamente sua destinação



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e apenas para áreas sociais, como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 42 Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – com pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – transferências constitucionais e legais;
- IV – serviço da dívida;
- V – outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 43 Integram esta lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00:

Anexo I – Prioridades e Metas da Administração Municipal;

Anexo II – Riscos Fiscais;

Anexo III – Metas Fiscais.

Art. 44 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Capim Branco, 31 de agosto de 2.020.

Altair Vicente Pereira
Vice-Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Prioridades e Metas para 2021 - Poder Executivo (Diretrizes para os Programas e Ações – PPA 2018 -2021)

I - Área de Resultado – Educação de Qualidade

1. Manter, recuperar, ampliar e/ou construir a rede física das Instituições de Ensino Públicas Municipais;
2. Equipar as Instituições de Ensino Municipais, especialmente com recursos tecnológicos e promover a manutenção periódica dos equipamentos existentes;
3. Fornecer uniformes e material escolar para as crianças da Rede Pública Municipal;
4. Comprar produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, atendendo à exigência legal de compra de pelo menos 30% do valor dos recursos do PNAE;
5. Promover educação nutricional nas Escolas em parceria com a Secretaria de Saúde;
6. Gerenciar o preparo da merenda escolar para ofertar uma alimentação de qualidade para os alunos da Rede Municipal de Ensino;
7. Otimizar o transporte escolar no Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8. Fomentar a qualidade da Educação Básica no Ensino Fundamental, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a elevar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) das escolas municipais;
9. Melhorar os indicadores de eficiência do Ensino Fundamental, ampliando a taxa de conclusão e reduzindo as taxas de repetência e evasão;
10. Alfabetizar todas as crianças no Ensino Fundamental, conforme estabelecido na meta 5 do Plano Municipal de Educação - PME;
11. Modernizar e adequar as instituições de ensino municipais para se tornarem melhor preparadas e atraentes para atender às necessidades educativas das crianças e jovens;
12. Elevar o nível de formação, a qualificação e o desempenho dos profissionais da educação;
13. Ampliar o desempenho das escolas por meio da definição e implantação de padrões básicos de qualidade relacionados à gestão escolar, à rede física e aos recursos didático-pedagógicos, voltados para o aprendizado do aluno e a eficiência educacional;
14. Garantir aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado;
15. Manter políticas de valorização dos profissionais do magistério municipal, adequar e implementar o Estatuto e p Plano de Cargos,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Capim Branco;
16. Manter parcerias e/ou convênios de cunho sócio educativos na esfera Municipal, Municipal e Federal.
 17. Construção de escola municipal no bairro Cidade Nova.
 18. Construção de creche nos bairros: Barbosa, Represa e Araças.

II - Área de Resultado: Cidade Criativa

1. Apoiar projetos culturais (fomento ao teatro, dança, cinema, música, artesanato);
2. Planejar e apoiar os seguintes eventos da cidade: Carnaval, Aniversário da Cidade, Feira Municipal e Festival de Música, Poesia e Gastronomia, dentre outros;
3. Viabilizar a restauração e manutenção do acervo inventaria do e/ou tombado do Patrimônio Cultural;
4. Viabilizar a captação de recursos para o Fundos Municipais;
5. Revitalizar espaços culturais públicos preexistentes e a implantação de novos espaços culturais públicos;
6. Buscar o desenvolvimento de mecanismos para fortalecer e promover o turismo como uma estratégia de desenvolvimento do Município e região;
7. Realizar manutenção/restauração preventiva e corretiva dos bens móveis e imóveis inventariados e/ou tombados pelo município;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8. Elaborar Plano Municipal de Cultural e Turismo.
9. Manter convênios e parcerias.

III - Área de Resultado: Qualidade Ambiental

1. Implantar Coleta Seletiva Municipal por meio do Projeto "Cidade Limpa" ou qualquer outro que se apresente mais viável, eficaz e benéfico;
2. Consolidar as ações de implantação da Cooperativa dos Catadores de Recicláveis;
3. Criar programa de profissionalização e melhoria de gestão da cooperativa e sistema de monitoramento de sua sustentabilidade;
4. Reduzir, reutilizar e reciclar os resíduos sólidos produzidos no Município, aumentando a vida útil do aterro para onde são destinados os resíduos sólidos produzidos no Município, preservando os recursos naturais renováveis e não-renováveis;
5. Implementar ações de educação ambiental, comunicação e integração institucional para sensibilização dos munícipes com relação aos problemas ambientais gerados pelos resíduos urbanos;
6. Promover ações para implantação de parques e praças na cidade mediante revitalização das praças e áreas verdes;
7. Plantar mudas de árvore no Município com prioridade para as áreas com menor índice de cobertura vegetal.
8. Implantar o Plano de Saneamento Ambiental do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9. Intensificar a atuação da Administração na gestão do meio ambiente, transformando-a em oportunidade para o desenvolvimento sustentável municipal.
10. Manutenção do sistema de coleta de lixo.

IV- Área de Resultado: Esporte Lazer e Qualidade de Vida

1. Educar pelo esporte, promover o desenvolvimento físico e beneficiar a saúde por meio da prática de atividades físicas;
2. Ampliar e qualificar a infraestrutura colocada à disposição das comunidades para atividades esportivas e de lazer;
3. Apoiar eventos esportivos;
4. Construir, ampliar e reestruturar Espaços Esportivos;
5. Viabilizar a captação de recursos para o Fundo Municipal de Esporte;
6. Apoiar crianças em programas de iniciação esportiva no contra turno escolar e como meio de fomentar a geração saúde;
7. Incentivar e apoiar inscrição de atletas em eventos esportivos;
8. Democratizar, com qualidade, a atividade física e o lazer, promovendo saúde, bem-estar e favorecendo o desenvolvimento humano.
9. Conectar projetos e difundir a cultura da atividade física e do lazer.
10. Participar dos Jogos Escolares de Minas Gerais - JEMG;
11. Realizar jogos estudantis municipais.
12. Construção de ginásio poliesportivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

13. Convênio para inclusão de esportes aquáticos na grade educacional.
14. Construção de quadra esportiva nos bairros: Jardim das Palmeiras, Várzea do Açude, Prata e Boa Vista.

V - Área de Resultado: Cidade Eficiente

1. Manter as ações de saneamento das finanças públicas mediante a busca da eficácia da máquina pública;
2. Manter o compromisso com o equilíbrio das contas públicas, aprimorando a prevenção e a mitigação de riscos fiscais por meio de uma gestão moderna e eficiente;
3. Elevar a capacidade de investimentos;
4. Aprimorar os mecanismos de cobrança e os instrumentos de arrecadação fiscal;
5. Promover amplo esforço de redução de custos, mediante a otimização dos gastos e do reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo crescimento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.
6. Instituir modelos qualificados que geram economia das despesas operacionais do ente municipal e institucionalizar a cultura de zelo no gasto público.
7. Ampliar a arrecadação da dívida ativa do Município.
8. Promover regularização através do poder legislativo de reformas tributárias e regularização fiscal da dívida ativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9. Manutenção de Convênios, parcerias e/ou contribuições junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais.
10. Reforma administrativa.

VI - Área de Resultado: Cidade de Oportunidades

1. Fomentar o desenvolvimento econômico municipal, utilizando mecanismos inovadores que não comprometam as finanças municipais;
2. Consolidar o programa municipal de fomento ao desenvolvimento econômico, ao envolver ações de atendimento às empresas com identificação das vocações regionais da cidade;
3. Incentivar a consolidação do papel das microempresas com base em um desenvolvimento duradouro, sustentável e inclusivo, destacando o empreendedorismo, enquanto forma de melhoria das condições socioeconômicas dos indivíduos;
4. Apoiar, capacitar e incentivar o cooperativismo dos produtores da agricultura familiar e da economia criativa;
5. Apoiar os produtores da agricultura familiar e a implementação de feiras Agriarte;
6. Promover a compra dos produtos da Agricultura Familiar para a Merenda Escolar;
7. Dar continuidade ao o Corredor Empresarial com intenção de construir espaço para o fomento do desenvolvimento econômico no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8. Implantar o distrito industrial municipal.

VII - Área de Resultado: Qualidade e Inovação na Gestão Pública

1. Implantar os pontos de internet WiFi livre na cidade de Capim Branco;
2. Aprimorar o gerenciamento de Projetos Prioritários do Município de Capim Branco;
3. Implantar o monitoramento e a avaliação do Plano Plurianual - PPA;
4. Profissionalizar a gestão pública por meio da seleção, formação e desenvolvimento de gestores públicos, buscando a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, com a criatividade necessária para encontrar meios para responder as demandas atuais e futuras da sociedade;
5. Criar política de recursos humanos pautada pela democratização das relações de trabalho, profissionalização do serviço público e valorização do funcionalismo, compreendendo como principal ativo da função pública. Qualificar o servidor significa qualificar a ação pública;
6. Garantir que novos processos sejam eletrônicos, reduzindo custos e tempo de tramitação.
7. Implantação de subprefeitura no Bairro Araçás;
8. Implantação de ponto de apoio policial no Bairro Araçás.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII- Área de Resultado: Redução da pobreza e inclusão social

1. Implantar programa de capacitação continuada para os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, visando garantir oferta de formação permanente para qualificar profissionais do SUAS no provimento dos serviços e benefícios sócio assistenciais;
2. Instituir, Implantar e desenvolver o Programa Famílias acolhedoras ou outras similares, com previsão de acolhimento em residências de famílias acolhedoras pre-cadastradas e pre-selecionadas, de crianças e/ou adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, por u tempo determinado, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis legais encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, cujas crianças e/ou adolescentes estejam sofrendo algum tipo de violência ou negligencia em sua própria família, evitando a institucionalização, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento legal à adoção;
3. Aumentar o acesso da população de baixa renda e em situação de vulnerabilidade socioeconômica aos programas sociais;
4. Ampliar os serviços sócio-assistenciais de proteção social básica nos territórios dos CRAS;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5. Ampliar os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, para crianças, adolescentes, jovens e idosos;
6. Fomentar a realização de fóruns municipais de trabalhadores e usuários do SUAS/Sistema Único de Assistência Social;
7. Implantar diagnóstico por meio da vigilância socioassistencial, com base no conhecimento da realidade a partir da leitura dos territórios, microterritórios ou outros recortes sócio territoriais que possibilitem identificar as dinâmicas sociais, econômicas, políticas e culturais que os caracterizam, reconhecendo as suas demandas e potencialidades;
8. Integrar os processos de habitação de interesse social ao sistema informatizado, otimizando tempo e economia de recursos;
9. Promover a integração dos usuários da política de assistência social ao mercado de trabalho por meio de um conjunto de ações das diversas políticas públicas, cabendo à assistência social ofertar ações de proteção social e a mediação do acesso ao mundo do trabalho;
10. Implantar o Observatório de Boas Práticas na gestão das organizações da sociedade civil de assistência social, com foco no Marco Regulatório (Lei 13.019/2014);
11. Buscar formas de reduzir o déficit habitacional, com ênfase na promoção do acesso a moradias seguras, dignas e regularizadas para famílias de baixa renda ou moradores em habitações precárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nova, Várzea do Açude, Barbosa, Várzea Santo Antônio e Matos.

2. **Atenção Básica**

- 2.1 Definir e priorizar a Atenção Primária à Saúde como eixo norteador do modelo de Atenção à Saúde com ênfase na promoção, prevenção e recuperação em saúde;
- 2.2 Efetivar os processos de informatização dos serviços de armazenamento de informações e definir protocolos e fluxos;
- 2.3 Implantar novos anexos de saúde em áreas de maior densidade populacional e que necessitem desse tipo de assistência;
- 2.4 Reavaliar a territorialização e a demanda de atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde.
- 2.5 Ofertar Recursos humanos, recursos materiais e equipamentos;
- 2.6 Buscar cumprir com os indicadores conforme legislação vigente a partir de dados relativos ao ano de 2.020;
- 2.7 Manter Convênios e/ou parcerias, respeitando as regras legais vigentes aplicáveis.

3. **Central de Consultas e Exames Assistenciais Hospitalares e Ambulatoriais**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.1 Fortalecer o Serviço de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.2 Garantir a oferta de assistência de qualidade da média e alta complexidade e aprimorar os processos de trabalho através de PPI's (Programa de Pactuação Integrada).
- 3.3 Manter Convênios e/ou parcerias, respeitando as regras legais vigentes aplicáveis.

4. **Vigilância Epidemiológica**

- 4.1 Ofertar recursos humanos e materiais necessários para execução das atividades de: vigilância epidemiológica e ambiental; proteção à saúde do trabalhador; vigilância alimentar e nutricional e de zoonose;
- 4.2 Desenvolver ações de coleta sistemática, de consolidação, análise e a interpretação de dados indispensáveis relacionados à saúde;
- 4.3 Difundir informações relacionadas à saúde no âmbito técnico-científico e no da comunicação social;
- 4.4 Monitorar as medidas de controle sobre agravos, riscos, condicionantes e determinantes de problemas de saúde;
- 4.5 Implantar, na medida do possível e dentro da realidade do ente municipal, o serviço de estatística epidemiológica.
- 4.6 Manter Convênios e/ou parcerias, respeitando as regras legais vigentes aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5. Vigilância Sanitária

- 5.1 Ampliar o fortalecimento do serviço e as ações de Vigilância Sanitária.
- 5.2 Ofertar, na media do possível e dentro da realidade do ente municipal os Recursos humanos, recursos materiais e equipamentos.
- 5.3 Implantar política pública que inibe e controla o crescimento da população de cães e gatos através da castração.
- 5.4 Manter Convênios e/ou parcerias, respeitando as regras legais vigentes aplicáveis.

6. Gestão Plena

- 6.1 Cumprir e fazer cumprir as contratualizações com os prestadores da Saúde.
- 6.2 Investir na UBS para aumentar seu alcance populacional;
- 6.3 Diminuir a taxa de mortalidade infantil e elevar a esperança de vida ao nascer mediante o fortalecimento do pré-natal, captando precocemente as gestantes;
- 6.4 Aumentar os cuidados com a mulher em todos os ciclos de vida, desde a atenção integral à criança;
- 6.5 Ampliar o Programa de Acompanhamento do Idoso por meio do estímulo ao envelhecimento ativo;
- 6.6 Promover a vigilância em saúde, com destaque para o controle da dengue;
- 6.7 Implantar o Prontuário Eletrônico nas unidades de saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.8 Ampliar a educação permanente dos profissionais da saúde;
- 6.9 Ampliar o desenvolvimento de ações de promoção da educação alimentar, no sentido de despertar na população local o interesse e cuidado pelo consumo de alimentos adequados e saudáveis;
- 6.10 Manter e ampliar as ações de vigilância sanitária;
- 6.11 Ampliar as ações de promoção e prevenção da saúde através das equipes de NASF;
- 6.12 Capacitar os profissionais envolvidos na assistência à saúde conforme a nova PNAB;
- 6.13 Ofertar, na medida do possível e conforme a realidade do ente público municipal os Recursos humanos, recursos materiais e equipamentos, para a execução das atividades afetas à prestação de assistência à saúde;
- 6.14 Manter Convênios e/ou parcerias, respeitando as regras legais vigentes aplicáveis.

X - Área de Resultado: Cidade Sustentável

- 1. Avançar no marco regulatório da gestão territorial para melhorar a qualidade da cidade mediante implantação de políticas locais de planejamento urbano;
- 2. Desenvolver programas de mobilidade urbana e trânsito com a expansão do transporte coletivo, o barateamento tarifário, o uso mais adequado do transporte individual, estímulo ao uso do



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

transporte não motorizado, intensificando a relação transporte e meio ambiente;

3. Melhorar os pontos de ônibus com a implantação de guaritas;
4. Continuar com as ações de restauração, construção, reforma e ampliação e revitalização das praças;
5. Elaborar o Plano de Mobilidade Urbana;
6. Planejar a Cidade / Melhorar o habitat urbano;
7. Aumentar a segurança do cidadão;
8. Manter a parceria existente entre Prefeitura Municipal de Capim Branco e a Polícia Militar no apoio operacional nas blitz (Cidade Segura) bem como nas demais fiscalizações quanto ao cumprimento das regras legais de trânsito e de segurança pública inclusive quanto a correta execução dos serviços de transporte público mediante concessão (taxi e outros);
9. Implementar ações de Educação no Trânsito para cidadãos em idade escolar;
10. Implementar ações de educação no Trânsito para condutores de veículos, motociclistas, pedestres e ciclistas;
11. Implantar programas para reduzir o índice de acidentes no trânsito.
12. Executar emenda parlamentares/convênios concedidos ao município.
13. Reformar, ampliar/ou construir prédios públicos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

14. Manter convênios e/ou parcerias com foco no marco regulatório Lei Federal nº 1.3019/2014 e suas alterações.
15. Limpeza de fossas e sumidouros.
16. Ampliação da frota municipal.
17. Leilão/doação de bens móveis municipais.
18. Permuta de bens imóveis.
19. Ampliação, construção e/ou reforma dos cemitérios municipais.
20. Extensão da rede elétrica.
21. Manutenção da rede elétrica nova (LED) é de responsabilidade do município.
22. Manutenção de convênios celebrados e que sejam benéficos ao município, seja junto à SETOP e SEDRU, bem como firmar novos convênios.
23. Desapropriação de áreas.

XI- Área de Resultado: Investimento em Infraestrutura

1. Prover a infraestrutura necessária ao bem estar no Município, com ênfase na pavimentação, ampliação e recuperação das vias públicas e estradas vicinais, atendendo critérios técnicos e prioridades definidas pelo Poder Executivo;
2. Diminuir gradativamente a demanda por tapa-buraco;
3. Melhorar as condições de manutenção das vias públicas e reduzir os prazos de atendimento de solicitações relacionadas à manutenção do viário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. Construção de portal de entrada.
5. Pavimentação asfáltica para ligação do Município à BR-040.
6. Construção de espaço multiuso na Avenida Jurandir Mendes.
7. Criação de ônibus circular em todos os bairros.
8. Construção de abrigo de ônibus nos pontos de parada nos bairros: Cidade Nova, Jardim das Palmeiras, Várzea do Açude, Várzea de Santo Antônio, Várzea Solar, Represa, Barbosa, Araçás, Peri-Peri, Centro e Boa Vista.
9. Construção de abrigo de ônibus nos pontos de parada dos bairros: Cidade Nova, Jardim das Palmeiras, Várzea do Açude, Várzea Santo Antônio, Várzea Solar, Represa, Barbosa, Araçás, Peri-Peri, Centro e Boa Vista;
10. Construção de abrigo de ônibus nos pontos de parada nas Ruas: Wilson Nascimento, Inácio da Silva, Mãe Santinha, José Patrocínio Batista, F, Tarcísio Martins, do bairro Jardim das Palmeiras;
11. Construção de abrigo de ônibus nos pontos de parada nas Ruas: Jorge Mendes Linhares e Eliseu Alves de Deus, do bairro Várzea Santo Antônio;
12. Construção de abrigo de ônibus nos pontos de parada das Ruas: Everaldo M. de Porto e Tarcila F. P., do bairro Prata;
13. Construção de abrigo de ônibus nos pontos de parada nas Ruas: Rio de Janeiro a Rua Araçás entre o Condomínio Represa Ville a Araçás, no bairro Represa;
14. Pavimentação asfáltica na Rua Cícero Cândido do Amaral, no Bairro Cidade Nova;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

15. Pavimentação asfáltica na Rua José Jeová Mundi, no Bairro Cidade Nova;
16. Pavimentação asfáltica na Rua Diretor Arlindo Cruz, no Bairro Cidade Nova;
17. Pavimentação asfáltica na Rua Francisco Sales, no Bairro Cidade Nova;
18. Pavimentação asfáltica na Rua Elizeu Alves de Deus, no Bairro Planalto;
19. Pavimentação asfáltica na Rua Dolores Chalita, no Bairro Centro.

XII- Governo Transparente

1. Promover ações para a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pelo Poder Executivo municipal;
2. Aumentar as visualizações do portal do município e o número de seguidores nas mídias sociais institucionais.
3. Implementar o sistema de ouvidoria.

XIII - Coordenação Dos Serviços Jurídicos

1. Fiscalização do cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta que estejam vigentes, referentes a qualquer matéria;
2. Controle da demanda de ações judiciais por meio do manejo de Ações Rescisórias ou outros instrumentos legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. Controle da confecção e regularidade dos convênios realizados pelo Município, sobretudo quanto ao acatamento das regras legais vigentes aplicáveis;
4. Aquisição de equipamentos, materiais de consumo, permanentes e mobiliário necessário ao bom funcionamento do setor jurídico;
5. Valorização de pessoal com ampliação do quadro e melhoria salarial;
6. Execuções administrativas e judiciais contra contribuintes inadimplentes e análogos nos exercícios anteriores;
7. Reversão de bens próprios municipais doados ou cedidos a indústrias e particulares mediante instrumentos com cláusulas de retrocessão e que não cumpriram as Clausulas onerosas de doação ou utilização mediante comodato;
8. Agilização dos processos administrativos;
9. Manutenção dos convênios com repercussão nas áreas diversas, respeitando as regras legais vigentes aplicáveis;
10. Formação continuada e aperfeiçoamento da equipe, especialmente nas áreas de licitações e contratos de Gestão Fiscal Responsável e de Regime Jurídico dos servidores públicos municipais;
11. Inscrição, avaliação e acompanhamento de Precatórios.

XIV – Área de Resultado: Câmara Municipal moderna e eficiente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

1. Adquirir ou construir a sede própria da Câmara Municipal;
2. Criação de fundo contábil municipal para a alocação de recursos advindos da sobra anual dos repasses duodecimais recebidos pela Câmara Municipal para viabilizar a aquisição/construção de sede própria do Poder Legislativo Municipal;
3. Construção de sala destinada ao uso pelos vereadores e realização de reuniões;
4. Valorização da saúde e bem-estar dos servidores por meio do incremento de benefícios e vantagens, em especial, o custeio parcial de plano de saúde;
5. Modernização dos equipamentos de informática e demais aparelhagens técnicas para permitir maior celeridade e qualidade dos serviços prestados;
6. Investir na realização de consolidação da legislação municipal;
7. Disponibilização integral, em forma eletrônica, de todos os atos normativos e administrativos da Câmara, inclusive do arquivo;
8. Realizar reforma da Lei Orgânica e Regimento Interno;
9. Realização de concurso público para o preenchimento de vagas existentes ou a serem criadas;
10. Investimento em assessorias técnicas para subsidiar o trabalho fiscalizatório dos vereadores, sobretudo, às Comissões Parlamentares de Inquérito;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

11. Ampliação e modernização da estrutura e dos serviços prestados pelo Centro de Atenção ao Cidadão;
12. Implantar/ampliar os recursos técnicos para a manutenção da TV Câmara;
13. Investimento em serviços e aparelhos de segurança predial, tais como câmeras e alarmes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – Itens “a”, “b” e “c”

ANEXO DE METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS (Artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000)

Encontram-se neste anexo o conjunto de metas fiscais que deverão nortear a gestão das finanças municipais, que visam promover o equilíbrio entre receita e despesa, com uma programação orçamentária e de desembolso financeiro que possibilite a formação de poupança para aplicação nos programas do Plano Plurianual aprovado para o período compreendido entre 2018 a 2021.

O Município de Capim Branco firmou e vem mantendo Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Município, compatibilizando as metas do programa Municipal com a política econômica nacional, adequando suas despesas e incrementando suas receitas, com o objetivo de alcançar os Resultados Primários pactuados.

A meta de superávit primário do Município de Capim Branco proposta para o exercício de 2021, a preços correntes, é o previsto a ser pactuado no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal. Também foram estimadas as metas de superávit primário para o ano



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2022/2023, considerando a manutenção do esforço fiscal de arrecadação, e o ajuste no nível de despesas, de forma a alcançar o superávit primário.

Os Resultados primário e nominal foram calculados segundo a metodologia "acima da linha" adotada pela STN. Para isto, no conceito de "Receita Total e Despesa Total", são excluídas as rubricas abaixo especificadas que, por sua vez, serão orçadas e apresentadas na receita e despesa da lei orçamentária:

- a) No cálculo da Receita Total não constam as estimativas das receitas vinculadas, ou seja, as provenientes de operações de crédito e as receitas de convênios;
- b) No cálculo da Despesa Total não constam as destinadas ao pagamento da dívida pública nos limites renegociados.

A dívida líquida Municipal é igual à dívida bruta contratual fundada constante dos relatórios da Secretaria do Tesouro Nacional, projetados para os exercícios seguintes, com base nas planilhas de Demonstrativos da Dívida Contratada e Fundada, elaborada pela Gerência do Setor de contabilidade. A projeção da Dinâmica da Dívida Pública Municipal, incluído o saldo dos Precatórios após 2019, foi realizada com base na Dívida Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

As receitas do Tesouro Municipal foram estimadas para os exercícios de 2021 a 2023 com base em metodologia que considerou o comportamento histórico destas receitas nos últimos cinco anos, as medidas de caráter econômico tomadas ao longo do período pesquisado, o crescimento econômico, o esforço de arrecadação e a inflação futura, utilizando-se a regressão linear simples.

As receitas de Operações de Crédito ocorrendo será incluída nas estimativas da lei orçamentária ou através de créditos especiais alterando-se em decorrência o anexo de metas fiscais ora proposto.

Notas explicativas:

- a) Não foram incluídas nas Metas Fiscais acima, na Receita Total e na Despesa Total, as receitas advindas de Convênios e de Operações de Crédito, todas vinculadas, as despesas delas decorrentes e Transferências Constitucionais na Despesa Total;
- b) Caso estas receitas ocorram ou sejam estimadas, serão fixadas as despesas correspondentes, modificando-se, à época o Quadro de Metas Fiscais ora proposto;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Resultado Nominal apurado segundo metodologia definida no Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, instituído pela Portaria nº 560, de 14 de dezembro de 2001 do Ministério da Fazenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

**(Conforme art.4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101,
de 04.05.2000)**

I – INTRODUÇÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal trouxe às administrações públicas em todos os níveis governamentais a necessidade da existência de um regime fiscal responsável, cuja implementação neste Município foi realizada nos últimos anos, constituindo-se preocupação e dever da Administração Pública Municipal a manutenção deste sistema que, além da melhora nos resultados fiscais, significando maior comprometimento com o ajuste fiscal, desencadeou várias mudanças institucionais, com o objetivo não só de permitir a solvência do setor público a longo prazo, por meio da estabilização do endividamento público, mas também de aumentar a transparência fiscal.

No entanto, a existência de riscos na economia como um todo, e na Administração Pública não é diferente, pode representar alterações nos indicadores fiscais esperados. As alterações desses indicadores



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

podem ter consequência nas decisões futuras de política fiscal, merecendo, portanto, especial atenção por parte do gestor público. Podem-se classificar dois tipos de riscos fiscais: os que afetam o cumprimento da meta de resultado primário e os que afetam o primário requerido para a trajetória da razão dívida/PIB desejada.

Os riscos que afetam o cumprimento de determinada meta de resultado primário têm efeito sobre fluxos de receitas e despesas de forma que estes sejam diferentes das previsões contidas nas propostas de execução orçamentária, sendo denominados riscos orçamentários. Com relação aos riscos orçamentários, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu art. 9º prevê que, se ao final de um bimestre a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultados estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios em relação às previsões sejam corrigidos ao longo do ano de forma a não afetar o cumprimento das metas de resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

O segundo conjunto de riscos tem impacto direto no estoque da dívida pública. O aumento desse estoque, por sua vez, deverá ser compensado por uma aceleração no processo de geração de resultados primários futuros maior que aqueles inicialmente estimados, de forma a manter a trajetória da razão dívida/PIB desejada. Assim, se o aumento do endividamento implicar risco para a solvência do setor público no longo prazo, haverá necessidade de maior esforço fiscal em médio prazo.

A execução orçamentária pode sofrer variações positivas ou negativas em decorrência de possíveis mudanças no cenário econômico, uma vez que qualquer alteração que se proceda na economia afeta diretamente as projeções realizadas para as receitas e para as despesas. De modo geral, as receitas podem variar mais ou menos proporcionalmente com o nível de atividade econômica, isto é, sua elasticidade em relação ao PIB pode ser maior ou menor do que um. Algumas despesas também variam em função do nível de atividade econômica. As despesas do governo que podem, também, sofrer variação em função do nível de atividade econômica são as despesas de pessoal uma vez que estão associadas a planos de carreira, a aumentos salariais ou, ainda, a decisões políticas. Finalmente, as despesas chamadas discricionárias ajustam-se, em grande medida, à política do governo e podem ter comportamento bastante distinto,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

dependendo dos objetivos da política fiscal e das circunstâncias econômicas.

Os riscos fiscais que, essencialmente, podem determinar o aumento do estoque da dívida pública constituem passivo contingente, derivado em sua maioria de demandas judiciais *sub judice* ou mesmo administrativas, cuja mensuração é imprecisa e de grande complexidade. Cabe registro de que, embora, as sentenças judiciais definitivas já estejam contempladas na previsão orçamentária, uma mudança significativa na forma de quitação dessas dívidas pode afetar substancialmente as metas previstas.

A menção a esses passivos contingentes neste Anexo tem o objetivo de conferir maior transparência fiscal à gestão pública. No entanto, é importante ressaltar que essas ações representam apenas passivos contingentes, ou seja, ainda estão em julgamento, não estando reconhecidas pelo Poder Judiciário ou pelo Município, sendo despendido pela Administração Pública Municipal grande esforço no sentido de, defendendo a legalidade de seus atos, evitar ônus para o Erário.

Devem-se considerar também os passivos do Município ainda não contabilizados, mas que se inserem no cronograma de reconhecimento futuro de passivos. É importante ressaltar o esforço



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

despendido nos últimos anos para o reconhecimento de dívidas antes não contabilizadas por parte do Governo Municipal, o que significou uma maior transparência nas contas públicas. A partir de 2021, espera-se reconhecer paulatinamente passivos, especialmente os decorrentes de precatórios judiciais.

Esse anexo tem como objetivo explicitar os principais riscos fiscais na execução do orçamento de 2021, em conformidade com o parágrafo 3º, artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Os riscos fiscais não se restringem somente aos passivos contingentes decorrentes de ações judiciais, eles englobam também riscos macroeconômicos acerca da realização da receita ou do incremento da despesa, bem como variações nos determinantes da dívida pública, com conseqüente impacto no serviço da dívida.

Os passivos decorrentes de ações judiciais englobam todas as demandas judiciais contra o Município – Administração Direta e Indireta – em que não há decisão definitiva sobre a ação, seja quanto ao mérito ou ao valor devido, e que, portanto não constituíram precatórios ainda ou seus efeitos não foram incorporados na elaboração do orçamento de 2021. Esses passivos contingentes podem impactar a despesa orçada, mas também podem reduzir a



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

receita orçamentária, nos casos em que se questiona a cobrança de impostos, com repercussões que extrapolam um caso específico.

PROCESSOS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS:

Nº do processo	Autor	Réu	Natureza	Valor
411000014745	Ivan França Reis	Município de Capim Branco	Alimentar	R\$ 12.404,29
411030077969	C & M Assessoria E Informática Ltda	Município de Capim Branco	Comum	R\$19.545,63
41101005527	Jurandir Mendes	Município de Capim Branco	Alimentar	R\$ 29.859,24
0024057078776	Ipsemg - Instituto De Previdência Dos Servidores Do Estado De Minas Gerais	Município de Capim Branco	Comum	R\$ 30.585,27
0411030070741	Alysson Tibúrcio de Araújo	Município de Capim Branco	Alimentar	R\$ 22.071,23
0411030070741	Maria Da Conceição Avelar Silva	Município de Capim Branco	Alimentar	R\$ 55.178,08
0411030070741	Pedro Leite da	Município de	Alimentar	R\$ 55.178,08



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

	Silva	Capim Branco		
0014547- 42.2000.8.13.0411	ROBSON FERREIRA DOS SANTOS e outros.	Município de Capim Branco	AÇÃO DE COBRANÇA	R\$ 17.748,93
0069792- 33.2003.8.13.0411	WEMERSON AVELAR DA SILVA	Município de Capim Branco	INDENIZAÇÃ O	R\$ 4.752,85
0223707- 97.2006.8.13.0411	LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA e outros.	Município de Capim Branco	ORDINÁRIA	R\$ 2.534,56
0478313- 86.2009.8.13.0411	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Município de Capim Branco	Execução de Título Extrajudicial	R\$ 1.000,00
0007779- 17.2011.8.13.0411	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Município de Capim Branco	Ação Civil Pública	R\$ 10.000,00
0036513- 75.2011.8.13.0411	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Município de Capim Branco	Ação Civil Pública	R\$ 1.000,00
0046298- 61.2011.8.13.0411	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Município de Capim Branco	Ação Civil Pública	R\$ 10.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

0056065- 26.2011.8.13.0411	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Município de Capim Branco	Cumprimento de sentença	R\$ 10.000,00
0027759- 13.2012.8.13.0411	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Município de Capim Branco	Ação Civil Pública	R\$ 100.000,00
0042063- 17.2012.8.13.0411	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Município de Capim Branco	Ação Civil Pública	R\$ 10.000,00
0006228- 60.2015.8.13.0411	HELENA BARK RODRIGUES SILVA	Município de Capim Branco	Ordinário	R\$ 15.000,00
0020989- 96.2015.8.13.0411	LIUFLÂNIO DOS SANTOS	Município de Capim Branco	Procedimento Ordinário	R\$ 30.000,00
0030897- 80.2015.8.13.0411	SINORTE SINDICATO TRABALHADORES SERVIÇO PUBLICO MUNICIPAL	Município de Capim Branco	Mandado de Segurança	R\$ 1.000,00
0045234- 74.2015.8.13.0411	SIND SAÚDE MG SINDICATO DOS TRABALHADORE S SAÚDE MINAS GERAIS	Município de Capim Branco	Procedimento Ordinário	R\$ 788,00
0021613-	CARLA DANIELA EVANGELISTA	Município de	Procedimento	R\$ 800,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2016.8.13.0411	DIONÍSIO DIAS	Capim Branco	Ordinário	
0068945-74.2016.8.13.0411	ANDERSON ROBERTO VIGILATO	Município de Capim Branco	Procedimento Ordinário	R\$ 125.916,00
0072186-56.2016.8.13.0411	LUCIENE APARECIDA DA SILVA e outros.	Município de Capim Branco	Procedimento Ordinário	R\$ 2.640,00
0084850-22.2016.8.13.0411	LUCINEIA DA SILVA	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM BRANCO-MG e outros	Mandado de Segurança	R\$ 1.200,00
0002660-65.2017.8.13.0411	R.J.S.S.	Município de Capim Branco	Procedimento Ordinário	R\$ 937,00
0006026-15.2017.8.13.0411	CESAR AUGUSTO TEIXEIRA	Município de Capim Branco	Procedimento Ordinário	R\$ 20.000,00
0006034-89.2017.8.13.0411	JÚNIA DE FÁTIMA TODDE	Município de Capim Branco	Procedimento Ordinário	R\$ 20.000,00
0006042-66.2017.8.13.0411	FRANCIELLE SOARES DE ALMEIDA	Município de Capim Branco	Procedimento do Juizado Especial Cível	R\$ 20.000,00
0006059-05.2017.8.13.0411	ALUÍSIO GONÇALVES	Município de Capim Branco	Procedimento do Juizado Especial Cível	R\$ 20.000,00
0007560-91.2017.8.13.0411	CARLA CRISTINA ANDRADE	Município de Capim Branco	Procedimento do Juizado Especial Cível	R\$ 25.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

0018575- 57.2017.8.13.0411	ROSILENE RIBEIRO SANTIAGO	Município de Capim Branco	Procedimento Ordinário	R\$ 20.000,00
0023419- 50.2017.8.13.0411	BEATRIZ DA SILVA PEREIRA	Município de Capim Branco	Procedimento Ordinário	R\$ 10.000,00
0023633- 41.2017.8.13.0411	ARNALDO MENDES VALADARES	Município de Capim Branco	Procedimento Ordinário	R\$ 267.948,76
0030679- 81.2017.8.13.0411	BRUNA MARIA FERREIRA TEIXEIRA LIMA e outros.	Município de Capim Branco	Procedimento Ordinário	R\$ 10.000,00
0030901- 49.2017.8.13.0411	SANDRA MARIA PINTO ANDRADE e outros.	Município de Capim Branco	Procedimento Ordinário	R\$ 5.001,26
0054232- 60.2017.8.13.0411	TANIA MARIA PRADO FIALHO e outros.	Município de Capim Branco	Procedimento Ordinário	R\$ 1.000,00
0056179- 52.2017.8.13.0411	EDVAN VITOR LUZ	Município de Capim Branco	Procedimento do Juizado Especial Cível	R\$ 5.000,00
0011065- 56.2018.8.13.0411	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros	Município de Capim Branco	Oposição	R\$ 880,00
0014721- 21.2018.8.13.0411	RANIEL AUGUSTO DA SILVA	Município de Capim Branco	Procedimento do Juizado Especial Cível	R\$ 15.486,62



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

0042945- 08.2014.8.13.0411	LIZ EMMANUELLI VALADARES	Município de Capim Branco	Procedimento Ordinário	R\$ 10.000,00
0085535- 2929.2016.8.13.041 1	ANA MARTA LOPES e outros	JOÃO MESSIAS DAS GRAÇAS RIQUIM ABDALLA GOMES e outros.	Oposição	R\$ 880,00
5000328- 69.2019.8.13.0411	ASSOCIACAO INDEPENDENTE REPRESA VILLE	Município de Capim Branco	Oposição	R\$ 24.000,00
0001918- 06.2018.8.13.0411	ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE REPRESA VILLE	CEMIG/MUNICÍPI O DE CAPIM BRANCO/MG	Ordinário	R\$ 3.000,00
0017102- 65.2019.8.13.0411	CASA DE CARNES BETIM EIRELI	Município de Capim Branco	Procedimento do Juizado Especial	R\$ 5.616,11
0010736- 83.2014.8.13.0411	CRISTIANE EXPEDITO BATISTA	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO	Ordinária	R\$ 12.000,00
0011065- 56.2018.8.13.0411	DANIEL RODRIGUES VIEIRA	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS- JOAO MESSIAS DAS GRAÇAS RIQUIM ABDALA GOMES- NATURALQUALITY PARTICIPAÇÕES LTDA- MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO- ASSOCIAÇÃO REPRESA VILLE- JURÍDICA	Oposição	R\$ 880,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5002022- 73.2019.8.13.0411	DUPLA PEÇAS VEICULOS	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO	Ordinária	R\$ 2.276,00
0005354- 36.2019.8.13.0411	ESTELA MARIS VALADARES CLÁUDIO	Município de Capim Branco	Ordinária	R\$ 1.000,00
0014721- 21.2018.8.13.0411	FEAM	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO	Comum	R\$4.702,53
0051715- 48.2018.8.13.0411	JOÃO EDUARDO DE AGUIAR CERQUEIRA	Município de Capim Branco	Procedimento do Juizado Especial	R\$ 15.486,62
5000174- 17.2020.8.13.0411	JOSÉ EFREM DIAS	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO	Ordinária	R\$144.000,00
0067760- 30.2018.8.13.0411	JOVELINO CAPITAL GONÇALVES	Município de Capim Branco	Ordinária	R\$ 954,00
0016815- 05.2019.8.13.0411	MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES	Município de Capim Branco/Estado de Minas Gerais	Ordinária	R\$ 15.000,00
0007639- 80.2011.8.13.0411	Ministério Público de Minas Gerais	Município de Capim Branco	Ação Civil Pública	R\$ 1.000,00
0047283- 83.2018.8.13.0411	RANIEL AUGUSTO DA SILVA	Município de Capim Branco	Ordinária	R\$ 1.000,00
0019118- 26.2018.8.13.0411	SIDINEI DOS REIS E OUTROS	Município de Capim Branco	Mandado Segurança	R\$ 1.000,00
0001213- 42.2010.503.0144	VALERIA FATIMA DE ALENCAR	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO	Cobrança	R\$ 35.129,04



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

0002287- 63.2012.5.03.0144	Maura Elizabete de Souza	Município de Capim Branco	Cobrança	R\$ 32.288,17
0002316- 16.2012.503.0144	Ana Maria Cicc Pinto Guimarães	Município de Capim Branco/MG	Cobrança	R\$ 15.764,65
TOTAL GERAL				R\$ 1.336.432,9 2

As receitas constantes do projeto de lei orçamentária anual, a ser enviado à Câmara Municipal no segundo semestre, constituem apenas uma previsão, em consonância com as normas de direito financeiro, uma vez que depende de projeções acerca do comportamento da inflação, atividade econômica, taxa de câmbio, entre outros fatores. Portanto, qualquer evento que ocasione um desvio entre os parâmetros adotados para essas variáveis na projeção de receitas e os valores efetivamente observados ao longo do exercício, gerando uma frustração de receita, constitui também um risco fiscal.

Variações no cenário macroeconômico, que gerem maior demanda pelos serviços como saúde, educação, defensoria pública, e que impliquem em maiores despesas, são também um risco fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - RISCOS MACROECONÔMICOS

Os principais riscos macroeconômicos são aqueles associados a variações nos determinantes da previsão dos principais itens da receita municipal. O principal item individual da receita municipal é a arrecadação do ICMS e FPM, que em 2019 respondeu a 55,62% da receita total.

III - RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Riscos Orçamentários estão vinculados à possibilidade das receitas estimadas e despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem nos respectivos exercícios financeiros. Decorrem de fatos novos e imprevisíveis no momento da elaboração da proposta orçamentária e sua execução.

Alguns exemplos de riscos orçamentários são elencados a seguir: frustração na arrecadação da receita; restituição de tributos realizada a maior do que a prevista; discrepância entre as projeções e os valores observados de nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de câmbio, afetando a quantia arrecadada; discrepância entre as projeções e os valores observados da taxa de juros; e ocorrência de situação de calamidade pública que demandem do Município ações emergenciais, com o consequente aumento de despesas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Materializado o risco orçamentário, as ações tomadas devem ir ao encontro do reequilíbrio fiscal, atendendo ao dispositivo constitucional que estabelece o princípio da exclusividade, ao determinar que o orçamento não deva conter dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesas. Dessa forma, deve-se efetuar a reestimativa da receita e a reprogramação da despesa, de forma a ajustá-las ao equilíbrio almejado.

IV- RISCOS RELACIONADOS ÀS VARIAÇÕES NA RECEITA

O contexto econômico afeta as previsões de receitas, com consequências no resultado das metas de resultados primário e nominal. As oscilações nas taxas de crescimento econômico podem alterar as receitas previstas. Os eventuais choques inflacionários ou cambiais têm reflexo nas dívidas existentes junto a credores internos e externos, podendo impactar tanto o fluxo de desembolsos para cobertura do serviço da dívida como o saldo devedor dessas obrigações.

Os principais impactos têm origem no comportamento da inflação e do nível de atividade econômica, medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno – PIB. Esse indicador serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

as tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos.

A variação cambial também pode ter influência na realização de receitas, embora tenha um impacto menor. Pode afetar a receita do Imposto Sobre Serviços – ISS e o repasse do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS quanto às receitas relacionadas aos produtos e serviços importados.

A Receita do ISSQN, que representou 2,20% da receita total em 2019, é afetada principalmente pela atividade econômica. Com um crescimento menor do PIB, e por consequência da renda, há uma tendência de aumento da inadimplência do imposto. Vários fatores resultam na redução da arrecadação de ISSQN.

As transferências correntes, por advirem em quase sua totalidade dos impostos e contribuições arrecadados pelo governo federal e que são partilhados com os Estados e Municípios, estão sujeitas aos mesmos riscos fiscais elencados na LDO da União.

V – PASSIVOS CONTINGENTES

As contingências passivas referem-se a possíveis novas obrigações cuja confirmação depende da ocorrência ou não de um ou mais



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

eventos futuros, ou que a probabilidade de ocorrência e magnitude dependem de condições exógenas imprevisíveis. São também consideradas contingentes as obrigações que surgem de eventos passados, mas que ainda não são reconhecidas por ser improvável a necessidade de liquidação ou porque o valor ainda não pode ser mensurado com suficiente segurança. Há passivos contingentes que não são mensuráveis com suficiente segurança em razão de ainda não terem sido apurados, auditados ou periciados, por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões que não se pode prever, como é o caso das demandas judiciais.

O projeto de estabilização fiscal tem-se desenvolvido por meio da execução de programa. Cabe destacar o Programa Temporário de Regularização de débitos Fiscais PTRDF estabelecida pela lei 1.433/2018 para renegociação da Dívida Pública municipal.

De outra banda, têm-se adotado medidas para aumentar a arrecadação, coibindo a sonegação fiscal e incrementando a cobrança da dívida ativa.

Com os avanços alcançados na institucionalização do ajuste fiscal, pode-se afirmar o Município de Capim Branco logrou sedimentar o seu equilíbrio fis. Permanecem, no entanto, riscos a serem considerados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parte desses riscos é representada por passivos contingentes derivados de uma série de ações judiciais que podem determinar o aumento do estoque da dívida pública. Esse aumento, caso Venha a ocorrer, terá que ser compensado pelo incremento do esforço fiscal (aumento da receita/redução das despesas), de modo a impedir o desequilíbrio nas contas.

A explicitação desses passivos contingentes neste anexo representa mais um passo importante para a transparência fiscal. Entretanto, importa ressaltar que as ações judiciais aqui citadas representam apenas ônus potenciais, pois se encontram ainda em julgamento, não estando de forma alguma definido o seu reconhecimento pela Fazenda Municipal, haja vista que os passivos decorrentes de ações judiciais com sentenças definitivas foram tratados como precatórios, não configurando, em princípio, passivos contingentes.

Assim, para reforçar o que já fora dito, as contingências passivas são decorrentes de novas obrigações resultantes de acontecimentos passados cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência de acontecimentos futuros, não estando totalmente sob o controle da municipalidade. Além do mais, poderá ser uma obrigação presente derivada de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida por ser improvável a necessidade de liquidação ou a quantia da



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

obrigação não pode ser mensurada com suficiente confiabilidade. Eventuais decisões judiciais desfavoráveis ao Município aumentam, por exemplo, o estoque de precatórios, representando risco.

Finalmente, destacamos que com a crise econômica, a redução do consumo por conta do endividamento e do desemprego, além do baixo crescimento da produção industrial verificada nos últimos anos, intensificaram as incertezas relacionadas ao crescimento econômico. A perspectiva é de um cenário frágil, instável, exigindo ainda mais prudência na gestão fiscal, financeira e patrimonial do Município de Capim Branco.